



Associação Nacional de Gerontologia – ANG

Fundada em 18 de outubro de 1985

CNPJ 23.498.157/0001-94

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE GERONTOLOGIA APOIA O CNDI

A Associação Nacional de Gerontologia – ANG (criada em 1985), entidade de natureza técnico-científica e de proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, integrante do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa – CNDI desde sua criação, vem acompanhando, com preocupação, a publicação de Decretos Presidenciais que afetam o funcionamento desse Conselho.

Como entidade dedicada às questões afetas aos direitos e ao bem-estar das pessoas idosas, a ANG **REPUDIA**, com veemência, o Decreto n. 9.893/2019, que atingiu de morte o CNDI e, por consequência, a Política Nacional do Idoso (PNI), instituída pela Lei n. 8.842/1994.

A tentativa governamental de extinguir o CNDI (assim como outros Conselhos de Direito), por meio do Decreto n. 9.759, de 11 de abril de 2019, foi frustrada pela decisão liminar do STF, de 13/06/2019. Contudo, teimosamente, este governo não desistiu de seu intento, de afastar a participação social na construção de políticas públicas.

Com o mencionado Decreto n. 9.893/2019, o CNDI torna-se apenas um conselho de fachada, totalmente descaracterizado de sua função precípua de controle social, ficando impedido de desempenhar as funções de “supervisão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da política nacional do idoso”, determinada pela PNI.

Não podendo extingui-lo, o governo reestrutura o CNDI de forma corrompida: será formado por apenas 6 membros, 3 governamentais, todos de um único ministério: o MMFDH, e 3 não-governamentais, porém escolhidos conforme regras desse mesmo ministério. Além disso, a presidência do CNDI não mais será alternada e paritária, escolhida por eleição, pelo plenário do CNDI, conforme seu Regimento Interno; pelo contrário: será sempre exercida pelo conselheiro secretário da SNDPI/MMFDH. E, por fim, este presidente governamental terá voto de minerva. Uma vez que as decisões se darão por maioria, parece evidente que o MMFDH vai decidir o que quiser e como quiser, tornando-se totalmente inócua a existência desse pretendido CNDI, o qual, nessas condições, não poderá absolutamente exercer qualquer controle social e nem exercer efetiva influência na condução das políticas públicas para a pessoa idosa.

Ao longo do Decreto n.9.893/2019, muitas outras restrições são aplicadas à efetivação das atividades deste conselho. E, como se não bastasse, revoga de pronto o Decreto n. 5.109/2004, sem qualquer regra de transição, não reconhecendo



Associação Nacional de Gerontologia – ANG

Fundada em 18 de outubro de 1985

CNPJ 23.498.157/0001-94

atos jurídicos perfeitos que elegeram e empossaram novos conselheiros e diretoria do CNDI, em outubro de 2018, com mandato até outubro de 2020.

A gestão do Fundo Nacional do Idoso – FNI (art. 4º da Lei n. 12.213), cujos recursos são oriundos de destinação direta de Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas, para programas e ações especiais, não atendidos pelas políticas governamentais, deixa de ser exercida por um conselho paritário e autônomo, uma vez que, nessa nova configuração, os recursos do FNI serão utilizados de forma discricionária e a bel-prazer dos gestores do executivo, em virtude da concentração do voto decisivo na figura do presidente do conselho, desconstruindo-se inteiramente a participação social democrática na aplicação desses recursos.

Diante do exposto, e por considerar que o Decreto n. 9.893/2019 se configura em grave violação aos princípios democráticos que asseguram transparência, participação e controle da sociedade, para o aprimoramento e a efetivação das políticas públicas, bem como a intersectorialidade ministerial no delineamento dessa política, cada qual com seu olhar específico para as questões concernentes à pessoa idosa, a ANG reitera seu vigoroso **REPÚDIO** ao mencionado Decreto e solicita sua revogação e o pronto restabelecimento do CNDI, conforme composição, estruturação, competências e funcionamento na vigência do Decreto 5.109/2004.

Florianópolis, 05 de julho de 2019.

Marília Celina Felício Fragoso

Presidente da ANG

Tereza Rosa Lins Vieira

Vice-presidente da ANG